



FLS N°: 785

A

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO N° 10/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA EPP DECORRENTE DO PREGÃO N° 01/2016.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, localizada à Praça Jose Dias Guimarães, nº 330 - centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.446.327/0001-08, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. **Weslania de Cacia Silva Paz dos Santos**, CPF nº 004.621.165-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA EPP**, localizada à Avenida José Conrado de Araújo, 1206, lote 449 Quadra 494, Rosa Elze - São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.273.404/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Edmilson Souza Monteiro portador do CPF nº 916.557.305-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e Consumo, para atender as necessidades do FMS de São Francisco, Estado de Sergipe, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 01/2016 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 16.618,33 (dezesseis mil seiscentos e dezoito reais e trinta e três centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Praça José Dias Guimarães, nº 330 - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000

1
A



ESTADO DE SERGIPE,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado da prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

11012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007:1042 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para a Secretaria de Saúde

10.122.007:2037 - Demais programas do Governo Estadual e Federal

Praça José Dias Guimarães, nº 330 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000

2
A



A

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

3390.30.00 – Material de Consumo

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR – 0193.025

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;



FLS N°: 788
A

ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A Inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, Inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 01/2016 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal



FLS Nº: 789.

ESTADO DE SERGIPE,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor designado por autoridade competente, lotado na secretaria de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 23 de fevereiro de 2016.

WESLANIA DE CACIA SILVA PAZ DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Edmilson S. Monteiro
BIODIAG DIAGNOSTICA E HOSPITALAR LTDA EPP
CNPJ sob o nº. 20.273.404/0001-66
Edmilson Souza Monteiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Carla Fernanda dos Reis de Souza*II - *Weslania Paz dos Santos*



FLS N°: 790

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**ANEXO I**
ITENS GANHO

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. CONV.	V. TOTAL
2	MOCHO: AÇO INOXIDÁVEL, ASSENTO/ ENCOSTO ESTOFADO.	UND	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
5	JATO DE BICARBONATO POSSUI BASE MATÁLICA PARA ESTABILIDADE, CANETA AUTOCLAVÁVEL, POSSUI DESUMIDIFICADOR E FILTRO DE R COM DRENAGEM AUTOMÁTICA	UND	1	R\$ 651,23	R\$ 651,23
16	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, TIPO HALÓGENO, REVÓLVER SE REDIÔMETRO	UND	1	R\$ 537,27	R\$ 537,27
17	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV, POTÊNCIA/ VÁCUO 0,5 HP /400 MMHG	UND	1	R\$ 1.710,89	R\$ 1.710,89
18	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, TIPO CAPSULAR.	UND	1	R\$ 638,80	R\$ 638,80
27	MESA DE EXAMES, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/ FERRO PINTADO, POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL, ACESSÓRIOS NÃO POSSUI, GABINETE COM PORTAS E GAVETAS NÃO POSSUI.	UND	7	R\$ 279,13	R\$ 1.953,91
32	ARMÁRIO VITRINE, 02 PORTAS, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/ FERRO PINTADO, POSSUI LATERIAS DE VIDRO.	UND	4	R\$ 488,48	R\$ 1.953,92
41	CENTRÍFUGA LABORATORIAL, TIPO MICROTUBOS, TECNOLOGIA ANALÓGICA	UND	1	R\$ 1.884,24	R\$ 1.884,24
53	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/ FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO, PÉS FIXO, POSSUI ELEVAÇÃO DE PERNAS, POSSUI SUPORTE DE SORO	UND	2	R\$ 1.081,92	R\$ 2.163,84
54	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO, MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/ FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO, PÉS FIXO, POSSUI ELEVAÇÃO DE PERNAS, POSSUI SUPORTE DE SORO	UND	3	R\$ 739,57	R\$ 2.218,71
59	SELADORA TIPO MANUAL/ MESA, APLICAÇÃO CONVENCIONAL, CONTROLE DE TEMPERATURA ANALÓGICO	UND	2	R\$ 210,86	R\$ 421,72
68	OTOSCÓPIO COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 03 ESPÉCULOS REUSÁVEIS, BATERIA CONVENCIONAL	UND	3	R\$ 424,50	R\$ 1.273,50
74	OFTALMOSCÓPIO, BATERIA RECARREGAVEL, COMPOSIÇÃO MÍNIMO DE 03 ABERTURAS E 19 LENTES	UND	1	R\$ 880,30	R\$ 880,30
VALOR TOTAL R\$ 16.618,33					